



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Terça-feira, 15 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 161

Página 1 de 1

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA | 02 |
| Atos Oficiais | 02 |
| Leis | 02 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cidelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cidelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: cidelandia.ma.gov.br.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Cidelândia – MA

CNPJ 01.610.134/0001-97

Av. Senador La Roque, s/n – Centro

Telefone: (99)3535-0426

Site: cidelandia.ma.gov.br

Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Terça-feira, 15 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 161

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

CGC(CM) 01.610.134/0001-97

LEI MUNICIPAL Nº 010/97 – GAB/PREF.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

FAÇO SABER A TODOS QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído por força da presente Lei, o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras de gerências dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas coordenadas pela Secretaria de Saúde que compreendem:

I – O atendimento à saúde universalizada, integral, regularizada e hierarquizada,

II – A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual corresponde;

IV – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendendo o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e Estadual.

Art. 2º - O fundo Municipal de Saúde, ficará subordinado diretamente a Secretaria de Saúde e seus dirigentes.

Art. 3º - São atribuições da Secretaria de Saúde:

I – Gerir o Fundo Municipal de Saúde, estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde:

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III – Submeter o Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo o Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Terça-feira, 15 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 161

Página 3 de 3

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais e despesas do Fundo;

V – Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – Sub delegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII – Firmar convênio e contratos inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 4º - São atribuições relacionadas com a coordenação do Fundo:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa;

II – Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – Manter em coordenação com o Setor de patrimônio da Prefeitura os controles necessários sobre os bens e patrimônios com carga ao Fundo;

IV – Encaminhar à contabilidade do município;

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos;
c) Anualmente o inventário de estoque dos bens móveis e imóveis e ao balanço geral do fundo.

V – Preparar os relatórios de acompanhamento das realizações das ações de saúde;

VI – promover análise e avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações apresentadas;

VII – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo Setor Privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

VIII – Elaborar mensalmente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor Privado;

IX – Manter o controle e avaliação da produção das medidas integradas da rede municipal de saúde;

Art. 5º - São Receitas do Fundo:

I – As transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII da Constituição Federal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Terça-feira, 15 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 161

Página 4 de 4

II – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – produto de convênios firmados com outras entidades Financeiras;

IV – O Produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por violações ao Código Sanitário. De postura e Meio ambiente municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas que o município vier a criar;

V – As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especial a ser abertas e mantidas em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundos das receitas específicas;

II – Direitos que por ventura vier a constituir;

III – Bens Móveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do município;

IV – Bens Móveis doados com o sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;

V – Bens Móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município;

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direito vinculado ao Fundo.

Art. 7º - Constituem passivos do fundo municipal de saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura a Secretaria de Saúde venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observando o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, e obediência ao princípio da unidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Terça-feira, 15 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 161

Página 5 de 5

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo municipal de Saúde tem como objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observando os padrões estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e gestores aprovarão o quadro de contas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras de Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução;

Art. 13º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I – Financiamento total e parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria de saúde ou com elas conveniados;

II – Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal ou entidades da administração direta ou indireta que participa da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Terça-feira, 15 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 161

Página 6 de 6

III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando o dispositivo no § 1º Art. 199 da Constituição Federal;

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessária a execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinada nesta Lei.

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá urgência ilimitada.

Art. 17º - Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, Aos vinte e quatro (24) dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete (1997).


JOSÉ ANTONIO LISBOA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA – MA
CNPJ 01.610.134/0001-97
Av. Senador La Roque, s/n – Centro
Telefone: (99)3535-0426
Site: cidelandia.ma.gov.br
Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario